

GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS

23ª COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPCD

Parecer ao Projeto de Lei nº 362/2021 de autoria do Vereador FRANSUÁ, que DISPÕE sobre a obrigatoriedade da emissão de diplomas em Braille para os alunos com deficiência visual nas instituições públicas de ensino do município de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei, após inquirição da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento e 04ª Comissão de Educação, obteve parecer favorável em todas as supramencionadas comissões.

O citado projeto dispõe acerca da obrigatoriedade da emissão de diplomas em Braille para os alunos com deficiência visual nas instituições públicas de ensino do município de Manaus, devendo este seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios, nas palavras do autor do projeto, Vereador Prof. Fransuá, vejamos:

Art.1.º Ficam as instituições públicas de ensino obrigados a fornecer ao aluno com deficiência visual ou ao responsável legal diploma ou certificado confeccionado em Braille.

§1º O diploma em Braille deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

§2º Fica vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza para a expedição da via em Braille do diploma.

§3º As pessoas já diplomadas poderão requerer das instituições referidas no caput a emissão gratuita dos diplomas, com a devida adaptação de acessibilidade visual.

É o sucinto relatório. Passo a opinar:

Da análise, emito Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreciação. Insta citar que o parecer refere-se tão somente ao exame de mérito, atendo-se à ótica da viabilidade e pertinência no âmbito municipal; neste sentido, no que tange às atribuições da comissão temática, o artigo 57-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, dispõe acerca das competências da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, *in verbis*:

Art. 57-B. À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I – todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência;
- II – acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- (...)

Deste modo, observa-se que a emissão de diplomas em Braille para os alunos com deficiência visual nas instituições públicas de ensino, mostra-se de suma importância no tocante à garantia de direitos das pessoas com necessidades especiais, alcançando diversos alunos com deficiência visual, devidamente matriculados nas instituições públicas de ensino do município de Manaus.

Nesse sentido, a concepção social da deficiência, visão mais moderna e de caráter humanescente, encontra-se no seio da definição de pessoa com deficiência dada pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinado em Nova York, em 2007, ratificado do Brasil, por meio do decreto nº 6.949/09:

“Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”

Ademais, conforme se pode extrair da justificativa do projeto, a seguir:

“A importância do Braille como um instrumento de ensino, pois assim as crianças que possuem essa deficiência se formam numa perspectiva em que pode superar suas limitações e desenvolver suas potencialidades de acesso à educação, assim como os compromissos dos governantes para que as pessoas com necessidades educacionais especiais tenham acesso e direitos a educação em ambientes escolares desprovidos de discriminação.”

Portanto, em favor das pessoas com deficiência, cujos direitos foram elencados em ampla legislação ao patamar de normativa constitucional, faz-se imprescindível a implantação de ações pelo Poder Público Municipal, com a adoção de políticas públicas para a garantia de direitos, sobretudo das pessoas com deficiência visual matriculadas nas instituições públicas de ensino.

Por todo o exposto, considerando as competências desta Comissão para deliberar sobre o mérito, e diante da grande relevância do projeto de lei proposto, **manifesto o meu PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 362/2021.**

É o parecer favorável.



Manaus, 10 de novembro de 2023.



RAIFF MATOS
Vereador / DC